

RQ 2225 /2013

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Requer encaminhamento de pedido de informações à empresa Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF acerca do contrato nº 002/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Tendo por fundamento o artigo 145, inciso XIX c/c o artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer que sejam prestadas pela empresa Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF informações dentro do prazo de 30 dias conforme o § 2º do inciso III do artigo 40 do RICLDF acerca do contrato nº 002/94, solicitando-se que sejam enviadas cópias de quaisquer documentos relativos a desdobramentos administrativos, judiciais e no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O contrato número 002/94 de concessão de uso de área pública firmado entre a empresa TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA (atualmente denominada ENGE COPA) e a CEASA se tornou um imbróglio de grandes proporções, não bastasse o fato de a inadimplência durar mais de 19 anos.

O objeto do contrato era a utilização dos boxes da Multifeira, espaço que deveria ter sido destinado a empreendedores do setor produtivo e foi indevidamente desviado.

Após extensas análises por parte dos órgãos competentes, foi firmado termo de confissão e transação de dívida a fim de que a referida empresa obtivesse meios de pagar seus débitos que àquela época estavam em torno de mais de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

A fim de aferir os rumos tomados em relação a este contrato, que atrozmente fere o erário, é imprescindível que os documentos relativos a ele sejam encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo que, na qualidade de Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle não posso virar as costas para a gravidade dos fatos.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.


Deputado JOE VALLE
PSB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao SACP para as providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito na **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**, conforme disposição do art. 69-C, I, *p*, do RICLDF, criado pela Resolução nº 261/13.

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 2013

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Insera dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.

Subseção XIII

Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

...

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

REGIMENTO INTERNO

Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;


II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.

Em, 27/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria

Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo
AQ Nº 2225 / 2013
Folha Nº 02 BIA